



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano II – Edição Nº 235
Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2022

Gabinete do Prefeito PORTARIA Nº 020/2022

“Revoga a designação do Sr. ADIR JORGE DINIZ, Secretário Municipal de Obras interino e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria 016/2022 que designou o Sr. **ADIR JORGE DINIZ** para assumir interinamente a Secretaria Municipal de Obras;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito PORTARIA Nº 021/2022

Nomeia o Secretário Municipal de Obras.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor Ataíde Feliciano da Silva para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras, com efeito a contar de 16 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Governo PORTARIA SMADG Nº 041/2022

Exonera Coordenadora de Gestão de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Senhora Celina de Moura, ocupante do cargo de Coordenadora de Gestão de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo DAS – 150, com efeito a contar de 16 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, quize dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 042/2022

Nomeia Diretora de Departamento de Contratos.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Senhora Celina de Moura para exercer cargo de Diretor de Departamento de Contratos, lotada na Secretaria de Administração e Governo, Símbolo DAS – 300, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 16 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Lucien Roberto Garcia de Rezende, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGO CARLOS** para atuar como Fiscal de Contrato na ata de registro de preços nº. 005/2022, originado do Pregão Presencial nº. 003/2022, **Processo 004/2022** - Objeto: Para futuras e parceladas aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da ata de registro de preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de fevereiro de 2.022.

LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 102/2021

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Lucien Roberto Garcia de Rezende, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGO CARLOS** para atuar como Fiscal de Contrato na ata de registro de preços nº. 006/2022, originado do Pregão Presencial nº. 004/2022, **Processo 007/2022** - Objeto: Para futuras e parceladas aquisições de uniformes para servidores das secretarias e SAMU, atendendo as Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da ata de registro de preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 102/2021

Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº029/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Matheus Bolis Fatin, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **CLEITON APARECIDO BUENO** para atuar como fiscal dos Contratos N°002/2022 e N°003/2022 originada do **Processo N°068/2021, Chamada Pública N°003/2021**. Objeto – credenciamento de profissionais, pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas especialidades de clínica geral, cirurgia geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, ortopedia, Urologia, anestesiologia, Ultrassonografia, e serviços médicos complementares, na rede municipal de saúde para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da Lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2022.

MATHEUS BOLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 089/2021

Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº030/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato

A Secretaria Municipal de Saúde, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **MARCELO DOS SANTOS** para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preço **Nº004/2022**, originado do Pregão Presencial **Nº002/2022** Objeto - Registro de Preços para aquisições de Insumos laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório Municipal do Hospital 19 de Março, através Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preço.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de Fevereiro 2022.

MATHEUS BOLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 089/2021

Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº031/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato

A Secretaria Municipal de Saúde, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **CAMILA DISQUE DUTRA**, para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preço **Nº006/2022**, originado do Pregão Presencial **Nº004/2022** - Objeto: Aquisição de Uniformes para Servidores de Secretarias de Agentes do Samu.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preço.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de Fevereiro 2022.

MATHEUS BOLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 089/2021

Departamento de Gestão de Atas
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Atas, torna público o quarto apostilamento na Ata de Registro de Preços nº 002/2021 originada da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021 – Processo Licitatório nº 009/2021.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas provisões, visando à aquisição de gás GLP e água mineral para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

DO APOSTILAMENTO: tem por objeto o remanejamento de saldo da Ata de Registro de Preços nº 002/2021, ficando apostilado a mesma as seguintes alterações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Remaneja	Remaneja	Remaneja	Acrescenta
		Secretaria Mun. de Educação	Secretaria Mun. de Obras	Secretaria Mun. de Juventude, Esporte e Lazer	Secretaria Mun. de Administração e Governo
		QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.
1	AGUA MINERAL - GALÃO RETORNÁVEL (20 LITROS)	50	50	30	130

Ribas do Rio Pardo – MS, 08 de fevereiro de 2022.

MYLLENE RODRIGUES LINO
Diretora do Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Gestão de Atas
EXTRATOS DE EMPENHO 01 A 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Extrato do empenho N.º320/2022

Processo: 01/2022

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Casa do Atleta LTDA-EPP.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais esportivos atendendo as Secretarias de: Educação; Juventude, Esporte e Lazer; Saúde - FMS; Assistência Social - FMAS, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 588,00

Dotação orçamentaria: 1301.27.122.002.2188.339030.100000

Data do empenho: 01/02/2022

Extrato do empenho N.º321/2022

Processo: 01/2022

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Casa do Atleta LTDA-EPP.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais esportivos atendendo as Secretarias de: Educação; Juventude, Esporte e Lazer; Saúde - FMS; Assistência Social - FMAS, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 9.289,65

Dotação orçamentaria: 1301.27.122.002.2188.339030.100000

Data do empenho: 01/02/2022

Extrato do empenho N.º322/2022

Processo: 01/2022

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Breschigliari&Cia LTDA.-EPP.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais esportivos atendendo as Secretarias de: Educação; Juventude, Esporte e Lazer; Saúde - FMS; Assistência Social - FMAS, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 1.525,00

Dotação orçamentaria: 1301.27.122.002.2188.339030.100000

Data do empenho: 01/02/2022

Extrato do empenho N.º323/2022

Processo: 01/2022

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Breschigliari&Cia LTDA.-EPP.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais esportivos atendendo as Secretarias de: Educação; Juventude, Esporte e Lazer; Saúde - FMS; Assistência Social - FMAS, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 7.192,70

Dotação orçamentaria: 1301.27.122.002.2188.339030.100000

Data do empenho: 01/02/2022

Extrato do empenho N.º325/2022

Processo: 09/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Bim conveniência – Eireli-EPP.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de gás de cozinha e água mineral 20L para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 1.773,00

Dotação orçamentaria: 0501.12.122.011.2094.339030.101000

Data do empenho: 01/02/2022

Extrato do empenho N.º332/2022

Processo: 09/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Bim conveniência – Eireli-EPP.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de gás de cozinha e água mineral 20L para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 295,50

Dotação orçamentaria: 0401.04.122.002.2181.339030.100000

Data do empenho: 02/02/2022

Extrato do empenho N.º333/2022

Processo: 09/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Bim conveniência – Eireli-EPP.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de gás de cozinha e água mineral 20L para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 492,50

Dotação orçamentaria: 0401.04.122.002.2181.339030.100000

Data do empenho: 02/02/2022

Extrato do empenho N.º331/2022

Processo: 56/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Kosmonic Comunicação Visual LTDA-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais (banner, faixa, painel, crachá, carimbo, adesivo, entre outros), para uso na

identificação, sinalização de, veículos, servidores, prédios, vias, obras, documentos, nos bens de domínio público e nos bens imóveis de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 199,00

Dotação orçamentaria: 0401.04.122.002.2181.339039.100000

Data do empenho: 02/02/2022

MYLLENE RODRIGUES LINO

Diretora do Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Habitação

NOTIFICAÇÃO

O Departamento municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor, vem através desta, NOTIFICAR a pré-selecionada citada abaixo para que no prazo de (03) três dias úteis, compareça no Departamento Municipal de Habitação, localizado na Rua Joaquim Francisco Lopes, 2427, Centro, neste município, para dar continuidade no processo de classificação a qual foi pré-selecionada no dia 04/10/2021 para o Programa Lote Urbanizado (Portaria AGEHAB/MS nº 89/2017) no Jardim dos Estados. O não comparecimento dentro do prazo de (03) dias acarretará na desclassificação:

Clarice Maria da Silva CPF: 011.473.478-08

ESTER PEREIRA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Habitação

Port. 031/2021

Departamento de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021, Pregão Presencial nº 048/2021, Processo nº 117/2021 ocorrida em 21 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município - DIRIBAS, Ano I - Edição Nº 197, páginas nº 21 a 24, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

N M COMERCIAL EIRELI - ME, com sede na Rua 13 de Maio, nº 2.068, centro, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.841.981/0001-93.

LEIA SÊ:

N M COMERCIAL EIRELI - ME, com sede na Rua Barão do Grajaú, nº 863, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 34.886.430/0001-74.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de fevereiro de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE RESULTADO AVALIAÇÃO SOFTWARE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da avaliação dos softwares do processo supracitada:

Objeto: Aquisição de Licenciamento de uso de Software integrado de Gestão Pública incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existent, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Resultado: As soluções apresentadas atenderam a todos os requisitos. Portanto as soluções apresentadas pela empresa R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA. - EPP foram consideradas APROVADAS na Prova de Conceito por satisfazer os critérios de avaliação e requisitos técnicos, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial Nº 005/2022.

SOFTWARES	AVALIAÇÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA	APROVADO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	APROVADO
TESOURARIA	APROVADO
COMPRAS E LICITAÇÕES	APROVADO
ALMOXARIFADO	APROVADO
FROTAS	APROVADO
PATRIMÔNIO PÚBLICO	APROVADO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (acesso à informação)	APROVADO
PROTOCOLO	APROVADO
RECURSOS HUMANOS	APROVADO
TRIBUTOS	APROVADO
NOTA FISCAL ELETRONICA	APROVADO
BI – BUSINESS INTELLIGENCE	APROVADO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	APROVADO
EDUCAÇÃO	APROVADO
SAÚDE	APROVADO
OUVIDORIA	APROVADO
GESTÃO ELETRÔNICA GOVERNAMENTAIS	APROVADO

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de fevereiro de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Conselho Municipal de Educação - CME

Republica-se por incorreção

DELIBERAÇÃO CME/ RRP/MS Nº. 66 DE 10 DE DEZEMBRO 2019

Dispõe sobre o funcionamento da Educação Básica nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 9.394/96, alterada pela Lei nº. 11.114, de 16 de maio de 2005, Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, na Emenda Constitucional nº. 53/2006, Emenda Constitucional nº. 59/2009, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e cm fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, Base Nacional Comum Curricular, Currículo de Referência do Estado do Mato Grosso do Sul, Lei 13.803/2019, em sessão Plenária do dia 9 de dezembro de 2019.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre Credenciamento da Instituição de Ensino, Autorização de Funcionamento, Desativação e Cassação do funcionamento das etapas da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º A educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 3º Na oferta das etapas da educação básica deverão ser atendidos os preceitos emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo de Referência do Estado do Mato Grosso do Sul para cada uma dessas etapas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem e as condições e as especificidades socioculturais da comunidade assim o exigirem.

Parágrafo único. A organização por alternância regular de períodos de estudos será permitida na oferta da educação básica somente nas escolas do campo.

Art. 5º A educação básica deverá assegurar, obrigatoriamente, a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, excluídas o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art.6º A educação básica deverá ser ofertada obrigatoriamente e gratuitamente dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Parágrafo único. A transição entre as etapas da educação básica e suas fases requer formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

Sessão I Da Educação Infantil

Art. 7º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Cuidar e educar são funções indispensáveis da Educação Infantil, que devem ser desenvolvidas articuladamente, de forma a favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

Art. 8º É obrigatória a matrícula na educação infantil das crianças que completarem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 9º A educação infantil deverá ser ofertada em creches, para crianças de até 03 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Creches e pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial.

Art.10 A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 11 A Instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido no *caput* deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A avaliação, na educação infantil, destina-se ao acompanhamento do desenvolvimento da criança, não tendo como objetivo a sua promoção para o ensino fundamental.

Sessão II Do Ensino Fundamental

Art. 12 O ensino fundamental, obrigatório e gratuito na escola pública, terá a duração de nove anos e será destinado à faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 13 Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, a instituição deverá respeitar legislação vigente.

Art. 14 O ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º O ensino fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa e ofertado na forma presencial, sendo admitida a forma, à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 2º A frequência no Ensino Fundamental deve ser de no mínimo de 70% (setenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para prosseguimento dos estudos da criança apenas no primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º A partir do segundo ano haverá retenção se o aluno não obtiver a quantidade mínima de frequência e média exigida.

§ 4º A Instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

Art. 15 Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação o desdobramento do ensino fundamental e a adoção do regime de progressão continuada, nos anos iniciais.

Art. 16 A educação escolar indígena, a educação básica do campo, o curso, e as modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos terão regulamentação específica.

Sessão III **Da Educação Especial**

Art.17 A Educação Especial em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, que deve assegurar aos estudantes público da Educação Especial, a garantia de participação e equidade a partir de práticas pedagógicas inclusivas que promovam a aprendizagem.

Art. 18 Considera-se público da Educação Especial conforme previsto no artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assim caracterizados:

I – com deficiência: aqueles com impedimento de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na instituição de ensino e na sociedade;

II – com transtornos globais do desenvolvimento/transtornos do espectro autista; aquelas que podem apresentar alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

III – com altas habilidades/superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e arte, apresentando, ainda, elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo único. Na identificação e na previsão do apoio pedagógico especializado ao público de que trata o *caput* deste artigo deve-se priorizar a eliminação de barreiras diversas que podem impedir e ou restringir a sua participação plena e efetiva na instituição de ensino e na sociedade.

Art. 19 A secretaria de Educação e as instituições de ensino no cumprimento dos princípios e diretrizes da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, no âmbito de suas competências, deverão:

I – prever na proposta pedagógica e no regimento escolar o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

II – organizar o ensino pautado em elevadas expectativas e possibilidades de aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, proporcionando um percurso educacional que contemple as diferenças de acesso ao currículo, de forma a assegurar a autonomia, independência e participação à aprendizagem de todos os estudantes;

III – assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem, progressão e terminalidade por meio da oferta de serviços, apoios e condições de acessibilidade que promovam a inclusão, primando por organização curricular flexível, recursos humanos, recursos didáticos e estrutura física de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV – assegurar a terminalidade específica, com base no inciso I do artigo 32 da LDB devendo a escola comum apresentar em documento próprio de certificação de forma descritiva, as habilidades e competências adquiridas pelos estudantes com indicação de alternativas educacionais que o beneficiem;

V – agrupar os estudantes público da educação especial priorizando a interação entre os pares;

VI - assegurar acessibilidade mediante a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, urbanísticas, nas tecnologias, comunicações e informações favorecendo o acesso à aprendizagem e respeito às diferenças, de forma a contemplar as necessidades educacionais de todos os estudantes;

VII – definir indicadores de qualidades com vistas à ação de avaliação e acompanhamento dos serviços ofertados pelas instituições que integram a rede municipal de ensino buscando efetividade do processo educativo.

Art. 20 Os estudantes que apresentam transtornos funcionais específicos não se caracterizam como público da Educação Especial.

§ 1º Dentre os transtornos funcionais específicos estão a dislexia, a disortografia, a disgrafia, a discalculia, o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, entre outros.

§ 2º A educação especial deve atuar de forma articulada com o ensino comum orientando o encaminhamento quanto às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 21 O acompanhamento e assessoramento aos estudantes público da educação especial e seus professores serão realizados pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Para as turmas que tenham estudantes que necessitam do acompanhamento de professor monitor o quantitativo de crianças será o estabelecido em legislação específica que regulamenta o funcionamento da educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo – MS, não havendo a redução no quantitativo de estudantes.

Art. 23 A atribuição de aulas excedentes para professor monitor obedecerá à ordem de classificação do concurso específico do cargo.

§ 1º Os professores regentes efetivos que atuam na etapa da educação infantil e ensino fundamental inicial com habilitação em pedagogia e especialização em educação especial poderão lotar-se em aulas complementares com atividade de professor monitor, em casos específicos, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação terá autonomia para organizar pessoal e espaço institucional agregando a sala de apoio quando necessário, objetivando a otimização dos recursos educacionais na perspectiva da educação inclusiva.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 25 A proposta pedagógica é documento que define a identidade da instituição de ensino e se constitui no instrumento que orienta a execução de todas as suas ações pedagógicas, administrativas e de relacionamento com as famílias e a comunidade.

Art. 26 Na elaboração da proposta pedagógica devem ser observados os princípios emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo de Referência do Estado do Mato Grosso do Sul para cada uma dessas etapas pertinentes aos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A elaboração da proposta pedagógica é de responsabilidade da instituição de ensino, realizada com a participação dos docentes e demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 27 A proposta pedagógica deve contemplar:

I – Origem histórica, natureza e contexto da instituição de ensino;

II – Fundamentos norteadores da prática educativa;

III – Missão e objetivos institucionais;

IV – Organização pedagógica do ensino oferecido;

V - Organização curricular e respectivas matrizes;

VI - Processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução;

VII - Processo de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional;

VIII - Estratégias para implementação dos recursos físicos, materiais e humanos e de serviços especializados e de apoio;

IX - Estratégias para articulação da educação infantil com o ensino fundamental e deste com o ensino médio;

X - Formas de agrupamento e número de educandos atendidos;

XI - Mecanismos para assegurar a educação inclusiva e a participação da família e da comunidade;

XII - Perfil da população a ser atendida e do corpo docente e técnico-administrativo e da comunidade na qual se insere;

XIII - Estratégias para formação continuada do corpo docente e técnico-administrativo;

XIV - Gestão administrativa e pedagógica.

Parágrafo único. A proposta pedagógica deve resguardar coerência com o regimento escolar da instituição de ensino, orientando para a tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução.

Art. 28 O regimento escolar é o documento normativo da proposta pedagógica, de existência obrigatória na instituição de ensino e deve ser elaborado e revisado anualmente em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e garantir:

I - A fundamentação legal da proposta pedagógica, atendendo as legislações vigentes;

II – A regulamentação da organização administrativa, pedagógica e disciplinar e as relações e responsabilidades dos segmentos que compõem a comunidade interna e externa.

Art. 29 O regimento escolar deve contemplar:

I - Identificação da instituição de ensino e de sua mantenedora;

II - Fins e objetivos da instituição;

III - Organização administrativa e pedagógica;

IV - Níveis, etapas e modalidades de educação e ensino;

V - Organização e atuação dos serviços especializados e de apoio;

VI - Direitos e deveres dos participantes do processo educativo, incluindo o direito de todos à ampla defesa e ao recurso aos órgãos superiores, quando for o caso.

Parágrafo único. A elaboração do regimento escolar terá a participação de representantes da comunidade escolar.

Art. 30 A aprovação do regimento escolar e da proposta pedagógica é de competência da comunidade escolar e direção da instituição de ensino que é responsável pelos seus termos para todos os fins.

§ 1º O ato de aprovação deverá ter Portaria onde conste o número da Ata da assembléia realizada com a comunidade escolar.

§ 2º O regimento escolar das instituições públicas, antes de ser aprovado deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e orientações cabíveis, se necessário.

§ 3º O regimento escolar, com ato de aprovação, deverá estar disponível à comunidade escolar nas dependências das instituições de ensino. Devendo a direção das instituições fornecerem cópias ao corpo docente, técnico-administrativo e à comunidade escolar quando assim o requerer.

Art. 31 É parte integrante do regimento escolar os parâmetros para organização das turmas de alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 32 Os profissionais da educação lotados na instituição de ensino comporão os corpos técnico-administrativo e docente e desempenharão funções próprias.

Art. 33 O exercício das funções inerentes aos profissionais da educação requer formação específica.

Art. 34 As instituições educacionais que oferecem as etapas da educação básica presenciais manterão, por meio de suas mantenedoras, serviços profissionais especializados, definidos na proposta pedagógica e no regimento escolar.

Art. 35 As mantenedoras de instituições educacionais promoverão a valorização dos profissionais da educação e sua formação continuada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 36 A instituição de ensino que oferecer a educação básica deve projetar seus espaços de forma a garantir ao educando o atendimento às suas necessidades educativas e recreativas, reservando para a educação infantil espaços exclusivos para uso dos alunos, de zero a cinco anos de idade.

Art. 37 Para a oferta da educação básica a instituição de ensino deve dispor, minimamente, da seguinte estrutura:

I – Sala para professores, para serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

II – Salas para atividades educacionais, adequadas ao número de alunos, em consonância com a proposta pedagógica, exigida a dimensão mínima de 1.50m² por criança na educação infantil e 1.30m² para o ensino fundamental e ensino médio;

III – Sala destinada à secretaria com espaço suficiente para acomodar o pessoal responsável, os mobiliários e os equipamentos;

IV - Banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e adequados à faixa etária e características dos alunos a serem atendidos, recomendada a relação de um para cada vinte crianças na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e um banheiro para cada quarenta estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

V - Áreas destinadas à biblioteca, com espaço suficiente para abrigar funcionários e estudantes;

VI – Área coberta e área descoberta para recreação e prática da educação física;

VII– Espaço apropriado para refeição;

VIII – Bebedouros ou torneiras, ambos com filtro, instalados na proximidade das salas de aula e dos ambientes de recreação;

IX – Mobiliários adequados à faixa etária atendida;

X – Espaço adequado para alimentação e higienização dos utensílios que atenda as exigências de nutrição e saúde;

XI – Laboratórios equipados, atendendo ao disposto na proposta pedagógica e aos objetivos da etapa de ensino oferecida;

XII – Acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e compatíveis com a proposta pedagógica e com as necessidades da etapa oferecida.

§ 1º Para a oferta da educação infantil, especialmente na faixa etária de zero a três anos de idade, além da estrutura mencionada acima, a instituição de ensino deve dispor ainda de:

I – Sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir;

II – Berçário, com área mínima de 2m² por criança, provido de berços individuais, com banheiro anexo;

III – Espaço físico adequado para descanso.

§ 2º Os ambientes destinados aos vários serviços da instituição devem apresentar, além da acessibilidade aos educandos com necessidades educacionais especiais previstas na legislação vigente, condições de salubridade, saneamento, higiene, segurança, iluminação e ventilação natural.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 38 A criação, o credenciamento e a autorização de funcionamento são atos indispensáveis ao funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º Criação é o ato pelo qual o Poder Público ou a iniciativa privada formaliza a existência de uma instituição de ensino.

§ 2º Credenciamento é o ato concedido pelo Conselho Municipal de Educação, mediante o qual a instituição de ensino torna-se habilitada a oferecer a educação básica.

§ 3º Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento das atividades de ensino de uma ou mais etapas da educação básica.

Art. 39 O credenciamento da instituição de ensino para oferecer a educação básica será concedido à época do primeiro ato de Autorização de Funcionamento.

Art.40 A Autorização de Funcionamento de cada etapa da educação básica será concedida por prazo determinado, de até 05 (cinco anos).

Parágrafo único. No decorrer do último ano de vigência do ato de autorização de funcionamento, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo concedido, a instituição de ensino que pretender continuar a oferta de qualquer das etapas da educação básica, deverá autuar processo de autorização de funcionamento, conforme o disposto nesta Deliberação.

Art. 41 O pedido de autorização de funcionamento de cada etapa da educação básica será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, por meio de processo instruído para este fim, com a seguinte documentação:

I – da Entidade Mantenedora:

- a) Comprovante de constituição da pessoa jurídica;
- b) Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia da Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) Comprovante de patrimônio e capacidade financeira própria para manter a instituição de ensino.

II – Da instituição de ensino:

- a) Requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- b) Cópia do ato legal de criação da instituição de ensino;
- c) Cópia do comprovante de propriedade do prédio escolar, contrato de locação ou de cessão de uso, de acordo com a legislação vigente;
- d) Alvará de localização e funcionamento;
- e) Licença sanitária;
- f) Cópia do regimento escolar aprovado;
- g) Matriz curricular do ensino fundamental ou do ensino médio se for o caso;
- h) Relação nominal do corpo técnico administrativo e do corpo docente, detalhando a qualificação ou habilitação específica para a área de atuação.

III – Do setor responsável pela educação básica no órgão coordenador do sistema municipal de ensino:

- a) Parecer relativo à solicitação, enfatizando as condições oferecidas pela instituição de ensino.

§ 1º As mantenedoras públicas ficam isentas da apresentação dos documentos previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º Quando a instituição de ensino optar por oferecer mais de uma etapa da educação básica poderá autuar um único processo.

Art. 42 No processo deverá ser incluído o relatório de inspeção escolar do órgão competente, resultante de verificação *in loco*, no que tange ao atendimento das exigências desta deliberação e, ainda as informações sobre:

I – O ato de criação da instituição de ensino: espécie, número e data de publicação;

II – A identificação da entidade mantenedora e, se necessário, do seu principal responsável;

III – A identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;

IV – A estrutura física do prédio escolar com a identificação do uso de suas dependências, conforme o artigo 19 (dezenove) desta deliberação;

V – As condições de acessibilidade e outras necessárias ao atendimento das especificidades e necessidades dos alunos, assim como as condições de iluminação e ventilação natural;

VI – A existência de equipamentos, materiais pedagógicos, recursos audiovisuais e tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a proposta pedagógica da instituição de ensino;

VII – Situação funcional dos recursos humanos, no que se refere à sua formação inicial e continuada, especialmente sua qualificação específica para a área de atuação;

VIII – A coerência da proposta pedagógica com o regimento escolar e destes com a prática da escola, no que se refere, dentre outros, à organização da educação básica, ao regime escolar, à avaliação, à escrituração escolar e ao arquivamento de documentos;

IX – Formas de escrituração escolar e de organização dos arquivos;

X – A verificação da existência de vistorias no transporte escolar.

Parágrafo único. Deste relatório deverá constar parecer, com a manifestação favorável ou não, do responsável por sua elaboração.

Art. 43 Havendo indeferimento da solicitação de Autorização de Funcionamento, a instituição de ensino fica impedida de apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa pelo prazo de seis meses, a contar da data da publicação do ato de indeferimento.

Art. 44 O início do funcionamento e a realização de quaisquer atividades inerentes à operacionalização de cada etapa da educação básica ficarão condicionados à publicação do respectivo ato concessório da autorização de funcionamento em jornal de circulação, à exceção das escolas mantidas pelo poder público.

§ 1º As instituições públicas de ensino que iniciarem as atividades escolares sem devido ato concessórios de autorização de funcionamento, emanado pelo Conselho Municipal de Educação, terão o prazo de 90 (noventa) dias para autuar o processo correspondente.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior implicará em sanção à autoridade competente responsável pela instituição de ensino.

§ 3º A inobservância do prescrito no caput do artigo, pelas instituições privadas de ensino, resultará na imediata suspensão, em qualquer instância, da apreciação do processo de autorização de funcionamento da etapa, ficando as mesmas impedidas de apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 45 A instituição de ensino que não implantar as etapas da educação básica autorizadas, dentro do prazo de um ano da publicação dos respectivos atos concessórios, terá o cancelamento dos referidos atos, automaticamente, por força do disposto neste artigo.

Art. 46 A entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino deverá atender às exigências para o credenciamento e a autorização de funcionamento das etapas da educação básica de cada uma das instituições.

CAPÍTULO VI DAS ESCOLAS-PÓLO E EXTENSÕES

Art. 47 A escola-polo é uma instituição pública de ensino, localizada na zona rural ou urbana, que congrega outras unidades ou salas denominadas extensões, cuja criação será definida pela mantenedora.

§ 1º A designação da escola-pólo e suas respectivas extensões se dá mediante ato próprio do poder público competente.

§ 2º A escola-pólo deve ter diretoria e secretaria próprias.

§ 3º Na proposta pedagógica e no regimento escolar das escolas-pólo devem constar as condições para execução do acompanhamento de suas respectivas extensões.

§ 4º O credenciamento, a autorização de funcionamento, a cassação e a desativação das etapas da educação básica são atos, emanados do Conselho Municipal de Educação exclusivamente para as escolas-pólo.

Art. 48 Extensão é a unidade escolar ou sala com localização separada da escola-pólo, à qual se subordina pedagógica e administrativamente.

§ 1º A definição do número e da localização das extensões fica a cargo do órgão público competente, observadas a capacidade de absorção da escola-pólo e ao atendimento às necessidades locais.

§ 2º O número de extensões de cada escola-pólo não poderá ultrapassar aquele que garanta o acompanhamento administrativo e pedagógico do processo de ensino.

§ 3º Escolas urbanas só poderão ter extensões urbanas e escolas rurais só poderão ter extensões rurais.

§ 4º A desativação e reativação de extensões, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, desde que o fato ocorra dentro do prazo concedido, devendo o Conselho Municipal de Educação ser informado, mediante relatório circunstanciado.

§ 5º Sempre que houver extensões desativadas o acervo será recolhido à escola-pólo.

§ 6º A criação e a mudança de localidade das extensões fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 A escola-polo é responsável pela instrução do processo, matrículas e escrituração escolar.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 50 Avaliação é o mecanismo de acompanhamento contínuo e sistemático que objetiva verificar as condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da instituição de ensino, realizada com base na proposta pedagógica e com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino oferecido.

Art. 51 Na educação básica a avaliação institucional compreenderá:

I – Avaliação interna ou auto avaliação, organizada e executada pela própria instituição de ensino, a partir dos indicadores definidos nesta deliberação e outros por ela estabelecidos, da qual deverão participar todos os segmentos que integram a comunidade escolar; e

II – Avaliação externa, organizada e executada pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Art. 52 Na realização da avaliação institucional interna e da externa deverão ser considerados os seguintes itens:

I – O cumprimento da legislação educacional e do regimento escolar da instituição de ensino;

II – A execução da proposta pedagógica;

III – O desempenho dos dirigentes, professores e funcionários;

IV – Formação inicial e continuada dos profissionais referidos;

V – Investimento institucional em qualificação dos recursos humanos;

VI – Planejamento de ensino;

VII – Conhecimentos previstos na matriz curricular e nos planejamentos de ensino e conhecimentos adquiridos pelos alunos;

VIII – Utilização do tempo pedagógico;

IX – Metodologias de ensino utilizadas;

X – Formas avaliativas do desempenho discente;

XI – Espaço físico, equipamentos e mobiliários e a adequação às suas finalidades;

XII – Organização da escrituração escolar e dos arquivos;

XIII – Estratégias de articulação com as famílias e a comunidade.

Parágrafo único. A esses itens poderão ser acrescentados outros, pelo órgão responsável pela avaliação institucional externa, dos quais a instituição de ensino deverá tomar conhecimento.

Art. 53 Os resultados da avaliação institucional interna e externa, os quais serão referência para mudança na organização do trabalho escolar, deverão ser consolidados em relatórios, que se constituirão em peças indispensáveis do processo de nova solicitação de autorização de funcionamento.

CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 54 Cassação é o ato emanado do Conselho Municipal de Educação, que determina o encerramento das atividades de funcionamento de etapas da educação básica oferecidas na instituição de ensino.

Parágrafo único. O ato de cassação se aplica, individualmente, a cada uma das etapas com ato de autorização de funcionamento em vigor.

Art. 55 O descumprimento dos dispositivos legais, verificados a partir de denúncias, de inspeção escolar, ou ainda por reincidência de resultado insatisfatório da avaliação institucional poderá ser objeto de reanálise da autorização de funcionamento da etapa específica e poderá resultar na cassação do ato concessório emanado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 56 Reanálise é um procedimento administrativo, que visa ao esclarecimento da situação da instituição de ensino com a elucidação dos fatos apresentados no documento de denúncia de irregularidade.

§ 1º A reanálise da autorização de funcionamento da etapa, será conduzida por meio de processo instruído para tal finalidade.

§ 2º Constarão do processo, além do documento de denúncia ou do relatório de avaliação insatisfatória, a documentação relativa à situação funcional da instituição de ensino e o relatório minucioso de inspeção, emitido pelo órgão competente.

§ 3º Após receber e analisar o processo de reanálise da autorização de funcionamento, e configurado o descumprimento dos dispositivos legais, o conselheiro relator encaminhará expediente à presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando a notificação do representado, a qual se fará acompanhar do documento que motivou a adoção deste procedimento.

§ 4º O representado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.

§ 5º Havendo necessidade de apresentação de outras provas, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências, a quem couber, em prazo por ele estipulado.

Art. 57 Efetivado o procedimento de reanálise e constatada a irregularidade, o Conselho Municipal de Educação, poderá cassar a autorização de funcionamento da etapa, objeto da reanálise.

Art. 58 Será sustada a tramitação de autorização de funcionamento, de que trata esta deliberação, quando a instituição de ensino requerente estiver sendo submetida à apuração de irregularidade, até o resultado do julgamento do mérito.

Art. 59 A instituição de ensino que sofrer cassação da autorização de funcionamento só poderá apresentar nova solicitação, relativa à mesma etapa, após o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 60 A cassação da autorização de funcionamento de qualquer das etapas da educação básica, implicará na transferência imediata do acervo escolar da etapa cassada, para o órgão público competente.

CAPÍTULO IX DA DESATIVAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 61 Entende-se por desativação do funcionamento, o encerramento das atividades de ensino relativas às etapas da educação básica.

Parágrafo único. As instituições de ensino que por qualquer motivo deixarem de oferecer uma das etapas da educação básica, deverão solicitar a desativação respectiva.

Art. 62 O pedido de desativação de funcionamento de etapas da educação básica deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento;

II – Exposição dos motivos da desativação assinado pelo responsável da entidade mantenedora;

III – Cronograma de encerramento das atividades escolares;

IV – Cópia do documento de notificação aos pais ou responsáveis quanto à medida formalizado sessenta dias antes do término das atividades;

V - Cópia de documento que comprove a matrícula dos alunos em outras instituições de ensino;

VI – Termo de responsabilidade pela guarda do acervo escolar, até a sua transferência ao órgão público competente.

Art. 63 A instituição de ensino será considerada desativada somente após a publicação do ato emanado do Conselho Municipal de Educação a respeito da desativação.

Art. 64 A desativação não se faz necessária quando a instituição de ensino estiver com o prazo do ato concessório de autorização de funcionamento da etapa vencido.

Parágrafo único. Neste caso deverá a inspeção escolar providenciar o recolhimento do acervo, comunicando ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 65 A instituição de ensino é considerada extinta quando encerrar o funcionamento das atividades escolares de todas as etapas da educação básica.

Parágrafo único. Havendo a extinção da instituição de ensino o acervo escolar passa para o domínio do órgão público competente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 A instituição de ensino será, automaticamente, descredenciada quando:

- I - Desativar todas as etapas da educação básica autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- II – Expirar o prazo da autorização de funcionamento das etapas, concedido pelo Conselho Municipal de Educação;
- III – Sofrer cassação de todas as etapas oferecidas.

Art. 67 Quando houver mudança de mantenedora ou de endereço a instituição de ensino deverá comunicar, no prazo de 90 (noventa dias) o setor responsável pela inspeção escolar que realizará inspeção *in loco*.

§ 1º Realizada a inspeção prevista no *caput*, deverá o órgão competente encaminhar relatório circunstanciado a respeito da nova situação da instituição de ensino, ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e cadastro.

§ 2º A instituição de ensino que descumprir o previsto no *caput* deste artigo, ficará sujeita à reanálise da autorização de funcionamento das etapas oferecidas, cujo pedido deverá ser formalizado *ex-officio* pelo serviço de inspeção escolar.

Art. 68 Cabe à entidade mantenedora a atribuição da denominação à instituição de ensino, não sendo necessário constar no nome as etapas que oferece.

Parágrafo único. A denominação quando alterada deve ser comunicada a este Conselho Municipal de Educação, mediante a remessa de cópia do respectivo ato de alteração.

Art. 69 Quando da constituição de um sistema integrado de instituições de ensino, de uma mesma mantenedora, com a mesma denominação, porém com unidades administrativas independentes, deve ser acrescido à designação comum um elemento diferenciador.

Art. 70 A instituição de ensino fica obrigada a afixar, em local visível e acessível ao público, bem como fazer constar em todos os documentos institucionais, seus anúncios e matérias de divulgação publicados nos veículos de comunicação de massa e demais peças publicitárias, os respectivos atos de credenciamento e de autorização de funcionamento de seus cursos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 71 A instituição de ensino que funcionar em desacordo com as normas vigentes será considerada irregular e os atos escolares por ela praticados e expedidos não terão validade.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidade serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da instituição de ensino, que por eles, responderão aos órgãos competentes.

Art. 72 Constituem atos do Conselho Municipal de Educação, o Credenciamento da instituição de ensino para oferecer a educação básica, a Autorização de Funcionamento, a Desativação e a Cassação de etapas da educação básica, os quais são expressos por meio de deliberações publicadas.

Art. 73 No oferecimento das etapas e modalidades da educação básica, a instituição de ensino deverá prever em sua organização e registrar em sua proposta pedagógica, a garantia da educação inclusiva especialmente:

- I - Da educação escolar e do desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, por meio de:
 - a) Flexibilizações e adaptações curriculares, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos;
 - b) Docentes capacitados para o atendimento a esses educandos nas classes comuns;
 - c) Serviço de apoio especializado em classes comuns e salas de recursos.

II – Da educação escolar à população do campo sob a ótica do respeito à diferença e do direito ao acesso mediante:

- a) Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- b) Garantia de transporte escolar desde que seja comprovada a impossibilidade de seu acesso em escolas do campo.

Art. 74 As instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo/MS com ato de autorização de funcionamento vencido ou vincendo, deverão autuar processo, dirigido ao Conselho Municipal de Educação, solicitando autorização de funcionamento das etapas da educação básica, 180 (Cento e oitenta dias) antes do seu vencimento.

Parágrafo único. Os processos serão apreciados pelo Colegiado e a concessão será na forma prescrita nesta deliberação.

Art. 75 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a inspeção dos estabelecimentos de ensino, jurisdicionado ao Sistema Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 76 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 77 Esta deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 78 Fica revogada a Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS nº 60/2018

ZILDA FRANCISCA PEREIRA LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

NIZAELO FLORES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

BOLETIM

BOLETIM DA TESOUREARIA

11/02/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	207.221,66
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.166,99
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	65.899,28
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.211.920,24
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	569.385,80
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	870.051,65
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	389.959,29
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,59
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.346.152,33
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.284.640,83
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	580.064,98
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.098.522,42
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	2.036.465,75
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	409.290,66
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.562,00
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.819,31
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	391.450,30
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	193,56
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.288.068,75
B. BRADESCO C/ PGTO SALÁRIO / 160-0	MUNICIPAL	307.490,32

C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.356.339,07
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.385,15
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	5.560.575,42
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	475.751,97
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	313,24
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	492.606,78
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	61.924,87
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	2.900.212,97
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	278,94
TOTAL		40.058.645,87

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	169.044,87
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	475,52
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	17.394,98
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	19,75
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,59
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	29.551,61
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	139.916,49
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.021,58
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,36
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.771,56
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	6.928,42
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	349,29
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.215,63
TOTAL		370.707,65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	174.059,78
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	999.744,02
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,86
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	44.974,11
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	165,83
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	45,60
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	121,42
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.356,57
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	63,91
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	191,14
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	290.983,92
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,15
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	2.185.108,00
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	42.750,18
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	256.652,17
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
TOTAL		R\$ 3.998.223,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	7.425,14
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	205.152,69
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	7.739,15
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	124.162,31
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	53.234,11
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	35.699,79
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	54.636,20
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	107.696,55
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	32.727,51
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - 37.608-6	FEDERAL	240,16
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	65,79
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	5,93
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	19,43
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - 11.897-4	FEDERAL	164.217,64
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	31.247,61
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	283.779,98
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.108.049,99

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.651.034,97
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 114.896-6		1.093,79
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		582.748,61
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERERSSO SOCIAL - 30-5		33.965,66
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		623.445,27
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		90.808,76
TOTAL		2.983.097,06

ÚLTIMOS BOLETINS DIÁRIOS COVID-19



AVISOS

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19



#ribascontraacovid19

QUEIMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

 **67 9646-9800 - Sérgio**

 **RIBAS DO RIO PARDO**

 **DEFESA CIVIL**

ALERTA!

A Defesa Civil informa que a baixa umidade do ar aumenta os riscos de incêndios florestais, doenças respiratórias, dores de cabeça e pode causar outros riscos à saúde.

Beba bastante água!

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

 **67 9646-9800 - Sérgio**

 **RIBAS DO RIO PARDO**

 **DEFESA CIVIL**

Mantenha Botas Pardo Lagoas Lagos Piscinas

SABER NADAR NÃO BLINDA CONTRA AFOGAMENTOS!

BOMBEIROS
Telefone Provisório
(Não é WhatsApp):
67 99987-9761
(93 AINDA NÃO ESTÁ ATENDENDO)

DEFESA CIVIL MUNICIPAL
 **67 9 9646-9800 (Sérgio)**

DEFESA CIVIL MUNICIPAL

 **RIBAS DO RIO PARDO**

Vigilância em Saúde informa:

DISQUE AGLOMERAÇÃO



 **(67) 9 9277-2173**
 **(67) 3238-2468***

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!

Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

Presença de Autocuidado de Tolerância Zero
Segunda a Sexta das 08h às 18h e das 18h às 07h

 **RIBAS DO RIO PARDO**

Secretaria de SAÚDE | **Vigilância em SAÚDE**

COMUNICADO

O SETOR DE TRIBUTOS ESTÁ RECADASTRANDO TODOS OS IMÓVEIS URBANOS.

UMA EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, ESTÁ VISITANDO TODAS AS CASAS E TERRENOS PARA FAZER A CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO.

COLABORE !

 **RIBAS DO RIO PARDO**

Secretaria de FINANÇAS